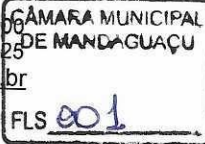




# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-006  
FONE (44) 3245-1545  
www.mandaguacu.pr.leg.br  
CNPJ 77.643.443/0001-25  
contato@mandaguacu.pr.leg.br



## Documento de Formalização de Demanda

**Órgão:** Câmara Municipal de Mandaguáçu

**Setor requisitante:** Diretoria Geral

**Responsável pela demanda:** Lucinéia Callegari Menegazzo

**E-mail:** [diretoria@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:diretoria@mandaguacu.pr.leg.br) **Telefone:** (44) 3245-1545

**Cargo:** Diretora Geral

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores.

**Valor estimado (PCA):** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Natureza do Objeto:** Serviço não continuado

**Prioridade:** Prioridade média

**Justificativa da prioridade:** Trata-se de medida visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores necessário para que a Câmara Municipal promova a substituição do mobiliário do Plenário, considerando o espaço interior proposto, a estética e modernização do local, apropriado e adequado para funcionamento.

**Forma de contratação sugerida:** **Contratação direta** – Inexigibilidade de Licitação – Lei nº 14133/2021, art. 74 Inciso III alínea a: (contratação de serviços técnicos especializados).

**Justificativa da contratação sugerida:** A empresa contratada deverá comprovar a notória especialização do profissional responsável e outros requisitos relacionados com a atividade permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**Justificativa da necessidade da contratação:** Justifica-se a presente contratação pela necessidade de mobiliar adequadamente o espaço físico destinado ao Plenário.

O recinto da Câmara Municipal destinado ao Plenário, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, é o local para as deliberações. A ocupação do Plenário deve transmitir a importância da instituição como um serviço público, aberto e transparente aos cidadãos que ali passarem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU  
CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

FLS 002

A necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores se justifica pela importância da adequação do espaço interior proposto para a instalação do Plenário, com mobiliário sob medida, funcional e que ofereça conforto e segurança aos Senhores Vereadores no desempenho de suas funções.

O objetivo da obtenção dos serviços que resultem em projeto de arquitetura de interiores consiste principalmente em evitar erros e planejar os gastos com a futura execução do mobiliário, definindo a quantidade e qualidade para evitar desperdícios.

A projeção evitará problemas e possibilitará entender como ficarão os espaços com a antecedência necessária as correções e adequações.

A contratação de pessoa jurídica para executar os móveis sob medida, de acordo com projeto especialmente desenvolvido permitirá a padronização do mobiliário, incrementando a estética e modernização do local, mas essencialmente favorecendo melhores condições de trabalho e aproveitamento de espaço.

Nesse contexto, com um tamanho aproximado de área de 100 metros quadrados, pensando na integração funcional e visual de todos os espaços, a fim de dinamizar o conjunto e oferecer conforto ambiental aos usuários que ali vivenciarão todos os dias ou que apenas estarão de passagem, justifica-se a respectiva contratação.

**Descrição e estimativa das quantidades:** Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores necessário para que a Câmara Municipal promova a substituição do mobiliário do Plenário. A definição do objeto deverá constar do Termo de Referência com as exigências necessárias e cabíveis para a contratação.

**Data em que deverá ser iniciada a contratação:** A abertura do processo de inexigibilidade terá início no mês de maio e será concluído com a verificação da habilitação da empresa e comprovação da especialização profissional para plena satisfação do objeto do contrato. A Câmara Municipal estará apta a realizar a contratação imediatamente a finalização do processo de inexigibilidade.

1.1.O prazo para entrega do serviço de desenvolvimento do projeto, após a habilitação, será definido em contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)  
CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS. 003

1.1.1. O prazo para o estudo preliminar para levantamento do espaço, reuniões e criação do projeto, após a habilitação, será de até 20 (vinte) dias úteis.

1.1.2. O projeto para execução apresentando detalhamento e definição de medidas e materiais deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após aceitação do projeto criado.

1.2. O pagamento decorrente da contratação será efetuado mediante transferência bancária à crédito em conta corrente da empresa beneficiária, ou por pagamento de boleto bancário, em até 20 (vinte) dias após a entrega do projeto e apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

**Local e horário da Entrega/Execução:** O serviço respectivo à contratação deverá ser apresentado na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Bernardino Bogo nº 100, sala 08, Condomínio Galeria Itália, Mandaguáçu/PR, das 8h às 11h e das 13h às 16h30min e encaminhado via e-mail: [diretoria@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:diretoria@mandaguacu.pr.leg.br).

#### **Recursos orçamentários:**

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA –**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 –**

**DESDOBRAMENTO: 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

#### **Os servidores indicados estão cientes das suas atribuições:**

Responsável pelo planejamento e acompanhamento:

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo – Diretora

Agente de Contratação:

José Adirson Gianotto Nascimento – Agente Administrativo

Responsável pela fiscalização:

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo – Diretora

Mandaguáçu, 16 de maio de 2024.

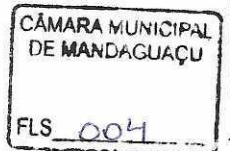
  
Lucinéia Callegari Menegazzo  
Diretora



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



Mandaguáçu, 16 de maio de 2024.

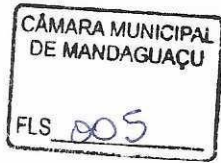
**REFERENTE:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores.

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Fabricio Cesar Martelozzi

O processo que se encaminha para autorização de Vossa Excelência deverá ser aberto por meio de Inexigibilidade de Licitação com a finalidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores, conforme justificativas constante do Documento de Formalização de Demanda. As condições e especificações estarão relacionadas e detalhadas nos demais documentos que vão compor o processo e no Termo de Referência, obedecido o Artigo 74 Inciso III alínea "a" da Lei Licitação nº 14.133/2021 (contratação de serviços técnicos especializados).

Atenciosamente.

  
Lucinéia Callegari Menegazzo  
Diretora



## AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Diretoria da Câmara Municipal conforme objeto abaixo discriminado:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores.


Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Contratação Direta**, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação direta.

Mandaguáçu PR 17 de maio de 2024.

**Autoridade competente:**

  
Fabrício Cesar Martelozzi  
Presidente



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>49.120.111/0001-20</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/01/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R VERGINIA FIGUEIRA TEIXEIRA, PIONEIRA</b>	NÚMERO <b>1088</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>87.103-055</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTRITO DE IGUATEMI</b>	MUNICÍPIO <b>MARINGÁ</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESCRITORIOAMARAES@UOL.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(44) 3028-8724</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/01/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

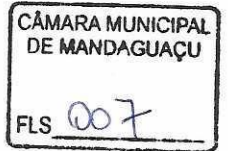
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/08/2023 às 07:47:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA**  
**CNPJ: 49.120.111/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:58:36 do dia 17/05/2024 <hora e data de Brasília>.

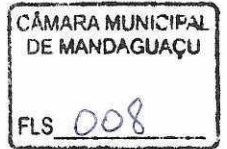
Válida até 13/11/2024.

Código de controle da certidão: **18F4.141F.3D57.CBBE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033570188-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **49.120.111/0001-20**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

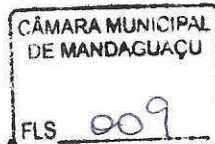
**Válida até 19/09/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



**Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 132371/2024**

**Certificamos**, conforme requerido por **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**, CPF/CNPJ nº **77.643.443/0001-25**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA**, CPF/CNPJ nº **49.120.111/0001-20**, situado(a) na cidade de Maringá , **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

---

Emitida em: **22/05/2024**

Válida até: **20/08/2024**

Certidão emitida com base nas normas:

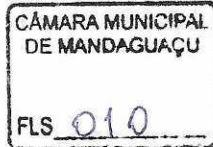
CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **EC0CC859023CF208618350FE1520B1A1**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição** : 49120111/0001-20  
**Razão Social** : SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA  
**Endereço** : R PIONEIRA VERGINIA FIGUEIRA TEIXEIRA 1088 / DISTRITO DE IGUATEM / MARINGA / PR / 87103-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/05/2024 a 20/06/2024  
**Certificação Número:** 2024052214256258539400

Informação obtida em 22/05/2024, às 14:25:00.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.120.111/0001-20

Certidão n°: 34357317/2024

Expedição: 17/05/2024, às 09:56:56

Validade: 13/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 49.120.111/0001-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

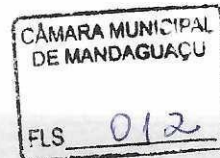
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data da consulta: 21/05/2024 13:41:41



### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **49.120.111/0001-20**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 10/01/2023**

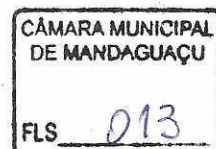
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

**SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA**  
**CNPJ 49.120.111/0001-20**  
**NIRE 4121126617**



**1ª Alteração e Consolidação Contratual**

**SILVIA CATHERINE ANDRIAN**, brasileira, solteira, maior, arquiteta, natural de Maringá – Paraná, nascida no dia 22/07/1992, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. 10.875.097-9 SESP/PR e CPF. 088.180.519-03, residente e domiciliado em Maringá-Paraná, Sítio à Rua Vergínia Figueira Teixeira, 1088, Distrito de Iguatemi, CEP. 87103-055, constitui uma **Sociedade Limitada Unipessoal**, que é regida de acordo com o Parágrafo Único do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11/06/2019, que gira sob o nome empresarial de **SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº 49.120.111/0001-20, com sede e foro em Maringá – Paraná, sítio à Rua Neo Alves Martins, 2447, 6º Andar, Sala 606, CEP. 87013-060, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41211266179 em sessão do dia 10/01/2023, resolve proceder a primeira alteração e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Fica alterado o endereço para Rua Vergínia Figueira Teixeira, 1088, Sala 02, Distrito de Iguatemi, CEP. 87103-055.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**CONSOLIDAÇÃO:** Tendo em vista as modificações ora ajustadas, bem como as havidas nas alterações contratuais e aquelas determinadas pelo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002 – Art. 2031), **CONSOLIDA-SE** o contrato social, não significando que seja obedecida à mesma ordem cronológica do contrato social primitivo e suas alterações que doravante passou a ter a seguinte redação na forma consolidada:

**CONSOLIDAÇÃO**  
**SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA**  
**CNPJ 49.120111/0001-20**  
**NIRE 4121126617**

**SILVIA CATHERINE ANDRIAN**, brasileira, solteira, maior, arquiteta, natural de Maringá – Paraná, nascida no dia 22/07/1992, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. 10.875.097-9 SESP/PR e CPF. 088.180.519-03, residente e domiciliado em Maringá-Paraná, Sítio à Rua Vergínia Figueira Teixeira, 1088, Distrito de Iguatemi, CEP. 87103-055, constitui uma **Sociedade Limitada Unipessoal**, que é regida de acordo com o Parágrafo Único do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 e em obediência ao contido na Instrução



**SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA**  
**CNPJ 49.120.111/0001-20**  
**NIRE 4121126617**  
**1ª Alteração e Consolidação Contratual**

Normativa DREI nº 63, de 11/06/2019, que gira sob o nome empresarial de **SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº 49.120.111/0001-20, com sede e foro em Maringá – Paraná, sito à Rua Vergínia Figueira Teixeira, 1088, Sala 02, CEP. 87103-055, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41211266179 em sessão do dia 10/01/2023, resolve consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade girará sob a denominação social de "**SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA**", e tem sede e foro em Maringá – Paraná sito à Rua Vergínia Figueira Teixeira, 1088, Sala 02, CEP. 87103-055.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sociedade tem por objeto social: "**Escritório de Arquitetura e Projetos Arquitetônicos**".

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A sociedade iniciou suas atividades em 10/01/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O capital social de R\$ 5.000,00-(cinco mil reais), divididos em 5.000- (cinco mil) cotas no valor de R\$ 1,00- (um real) cada, neste ato integralizadas em moeda corrente do País:

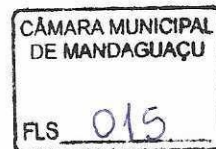
<b>SÓCIO</b>	<b>COTAS</b>	<b>CAPITAL</b>
- <b>Silvia Catherine Andrian.....</b>	<b>5.000</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>Total.....</b>	<b>5.000</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

A responsabilidade do sócio único é solidaria e limitada a importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A empresa é uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, que será regida de acordo com o Parágrafo Único do artigo 1.052 da Lei 10.406/02 e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

**SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA****CNPJ 49.120.111/0001-20****NIRE 4121126617****1ª Alteração e Consolidação Contratual****CLÁUSULA SÉTIMA:**

A administração da sociedade caberá a sócia **Silvia Catherine Andrian**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros. O sócio administrador poderá constituir empréstimos, financiamentos, assinar cheques, bem como comprar e vender bens moveis e imóveis em nome da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo segundo:** Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Fica investido na função de administrador da sociedade a sócia Sra. **Silvia Catherine Andrian**, dispensado da prestação de caução.

3

**CLÁUSULA NONA:**

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do Balanço do resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

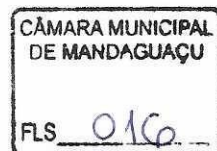
A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O sócio que prestar serviços a empresa receberá uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Falecendo ou interditado o sócio a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



**SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA**  
**CNPJ 49.120.111/0001-20**  
**NIRE 4121126617**

**1ª Alteração e Consolidação Contratual**

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Os casos omissos serão tratados pelo que rege o capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei n.º 10.406, de janeiro de 2002 – Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O sócio administrador Sra. **Silvia Catherine Andrian**, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A sociedade não terá conselho fiscal.

4

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Fica a sócia Sra. **Silvia Catherine Andrian**, já qualificada anteriormente portadora da Carteira de Identidade Profissional CAU nº A119978-1, responsável da empresa perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

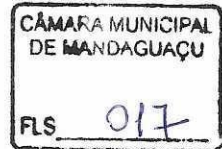
E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento particular, em uma única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá, 14 de agosto de 2023.

---

Silvia Catherine Andrian





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08818051903	SILVIA CATHERINE ANDRIAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2023 11:36 SOB Nº 20235731153.  
PROTOCOLO: 235731153 DE 15/08/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312044784. CNPJ DA SEDE: 49120111000120.  
NIRE: 41211266179. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/08/2023.  
SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# Universidade Estadual de Maringá

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL N.º 77.583, DE 11/05/76, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 12/05/76  
MARINGÁ - PARANÁ

☉ Reitor da Universidade Estadual de Maringá,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Arquitetura e Urbanismo  
no ano letivo de 2015, confere o título de

## Arquiteta e Urbanista a Silvia Catherine Andrian

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida no dia 22 de julho de 1992  
R.G. n.º 10.875.097-9 - PR

e considerando o termo de Colação de Grau laurado no dia 15 de abril de 2016, outorga o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

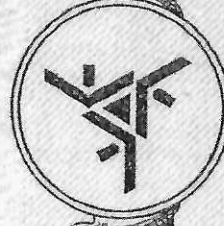
Maringá, 15 de abril de 2016.

Prof. Dr. Mauro Luciano Basso  
Reitor

Profa. Dra. Heleiz Fleury e Silva  
Coordenadora do Curso


Prof. Dr. Ronaldo Augusto de Lara Gonçalves  
Diretor de Assuntos Acadêmicos

Silvia Catherine Andrian  
Diplomada



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇA  
FLS 018

Curso de Graduação em ARQUITETURA E URBANISMO, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 5.467 de 05/10/2005, publicado no D.O.E. de 05/10/2005 e renovado pelo Decreto Estadual nº 8.800 de 18/11/2010, publicado no D.O.E. de 18/11/2010.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
REITORIA - PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
 Diretoria de Assuntos Acadêmicos  
Divisão de Registro de Diplomas

DIPLOMA REGISTRADO sob

Nº: 2449/2016

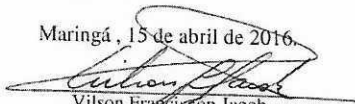
Livro: RG-186

Fls: 074

Processo: 2449/2016

de acordo com o disposto no artigo 48, §1º, da  
Lei nº 9.394, de 20/12/1996.

Maringá, 15 de abril de 2016.



Wilson Francisco Jacob

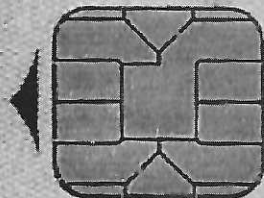
Chefe da Divisão de Registro de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com a  
Portaria nº 1338-GRE/UEM, de 03/11/2006.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU  
020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



REGISTRO CAU Nº  
A119978-1

**NOME**  
SILVIA CATHERINE  
ANDRIAN

**SEXO**  
FEMININO

**NATURALIDADE**  
MARINGÁ/PR

**DATA DE NASCIMENTO**  
22/07/1992

**ASSINATURA**

*Silvia Catherine Andrian*

**ARQUITETA E URBANISTA**



CARTEIRA DE IDENTIDADE COM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



**IDENTIDADE-RG**  
108750979 SSP/PR

**CPF**  
088.180.519-03

**OBSERVAÇÕES**  
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

**FILIAÇÃO**  
PAULO BRAZ ANDRIAN

**SUELI MARIA BOFETE**  
ANDRIAN



*Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz*

**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DO CAU/BR

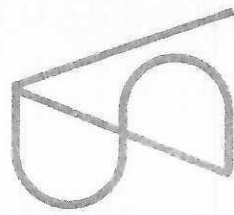
**EXPEDIÇÃO - CAU/BR**  
09/08/2016

**ANO DE FORMATURA**  
2016

**TIPO SANGÜÍNEO**  
A POSITIVO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 12.378, DE 31/12/2010



SILVIA ANDRIAN

arquitetura e interiores

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 021

# SILVIA ANDRIAN

## SOBRE MIM

Prazer, eu sou a Silvia Andrian, Arquiteta e Urbanista pela Universidade Estadual de Maringá.

Ao longo desses 08 anos de atuação, e mais de 100 projetos desenvolvidos adquiri expertise para compreender os desejos dos meus cliente, e seguramente apresentar propostas assertivas.

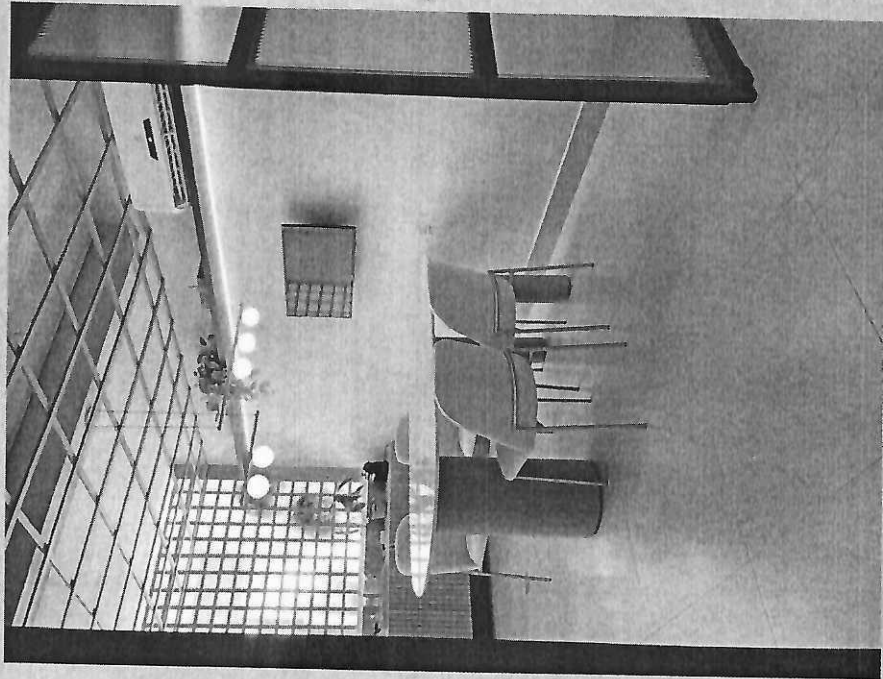
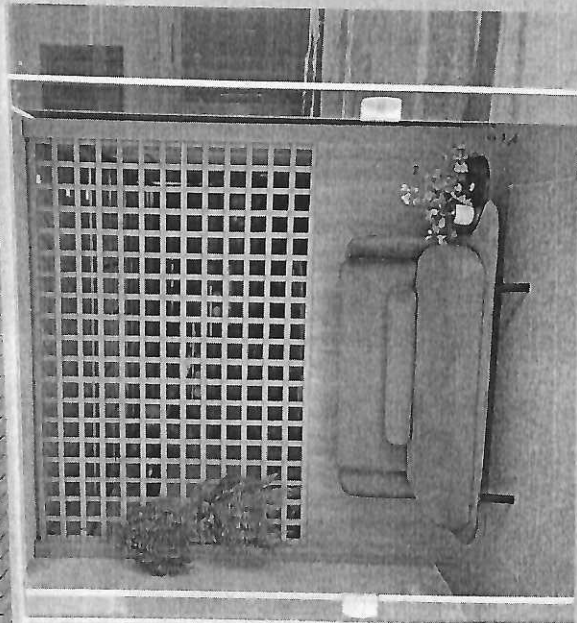
## MISSÃO

Nos preocupamos em desenvolver um projeto que atenda as necessidades dos clientes prezando alinhar conforto, funcionalidade, bem estar e harmonia estética. Sempre buscando refletir a identidade pessoal de cada um, já que entendemos que cada pessoa é única.



# ONDE ESTAMOS?

O escritório está localizado em Iguatemi - Maringá, na Rua Virgínea Figueira Teixeira, 1088

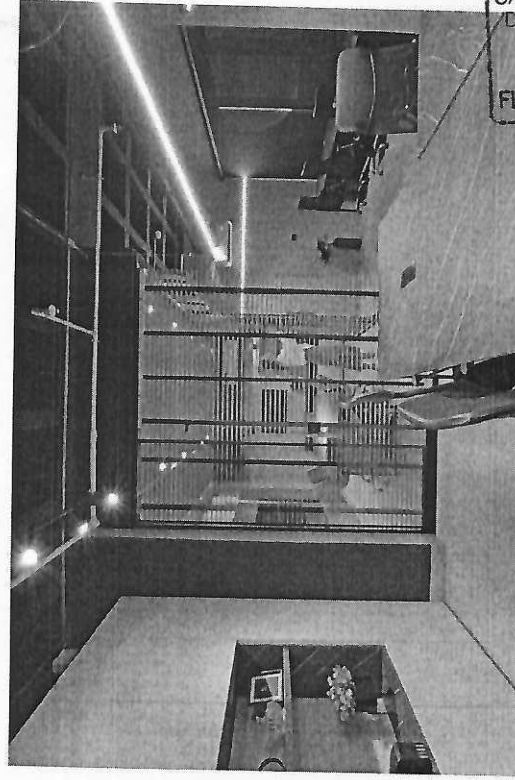
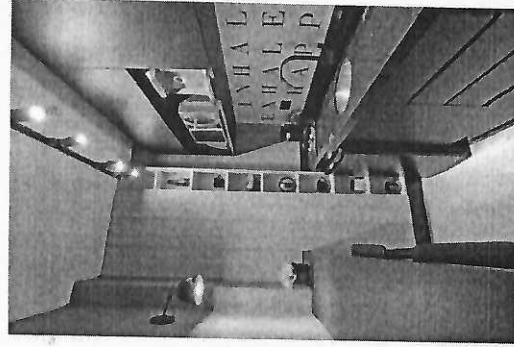
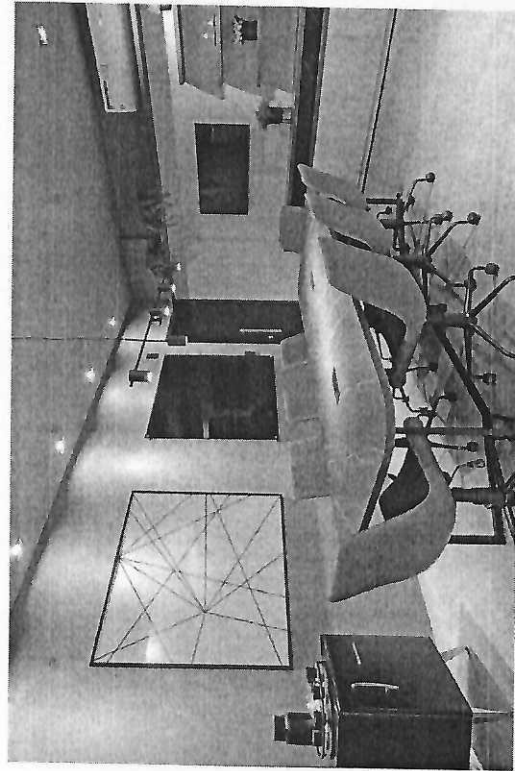
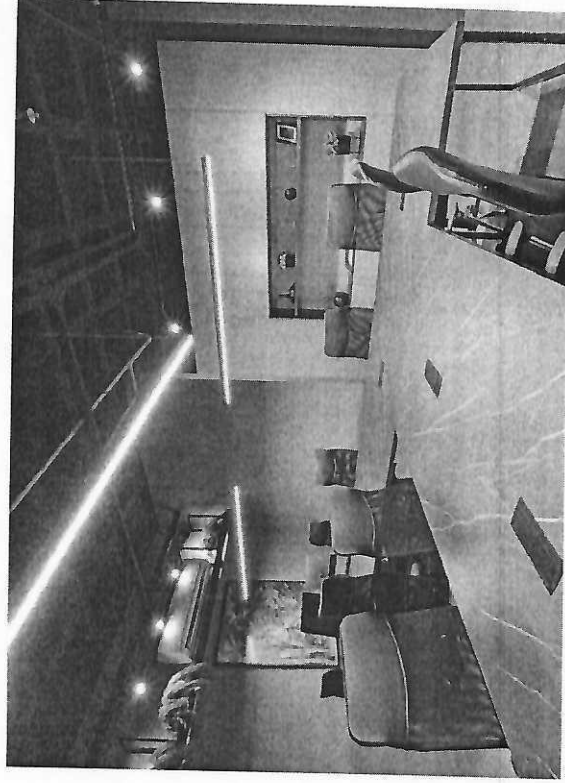
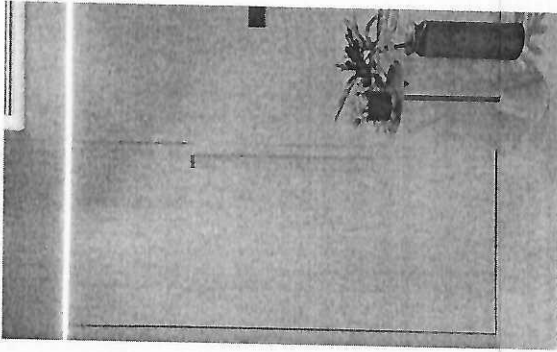


CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

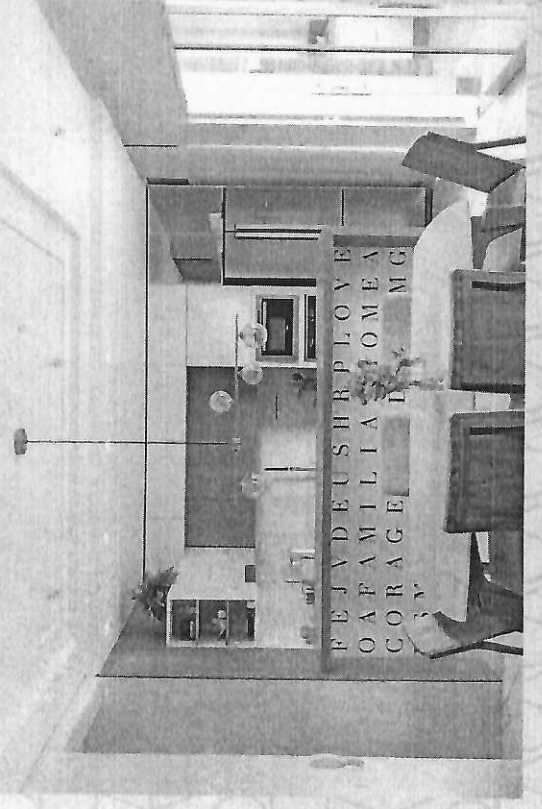
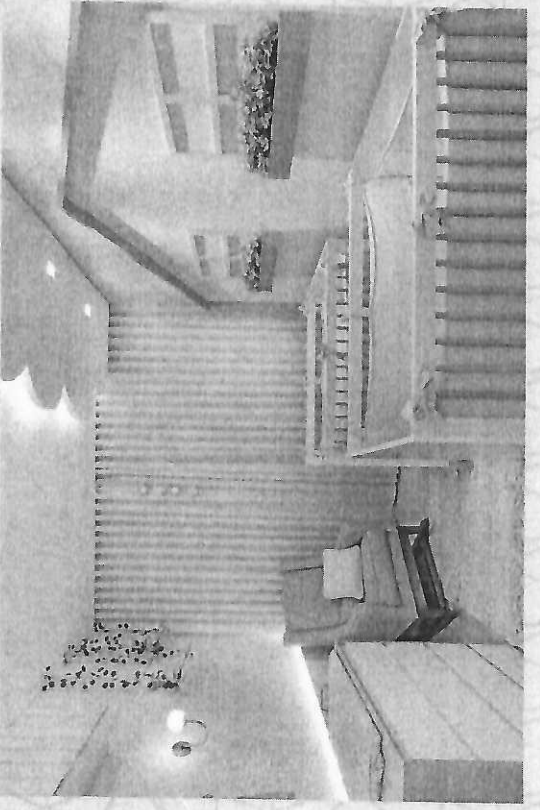
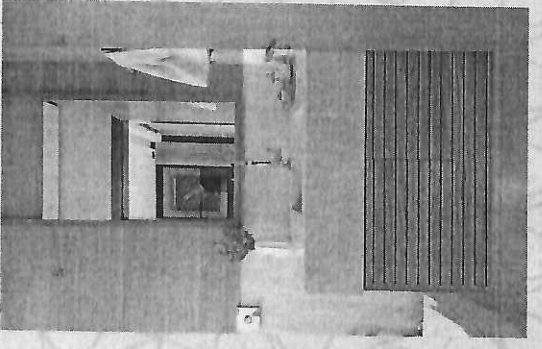
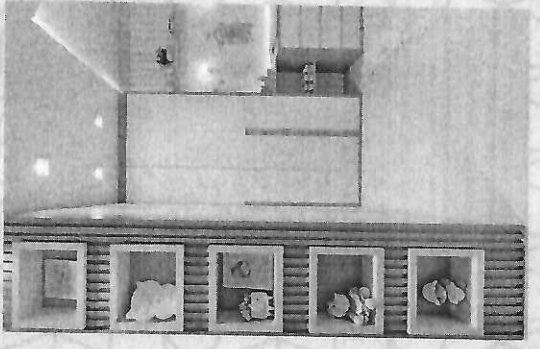
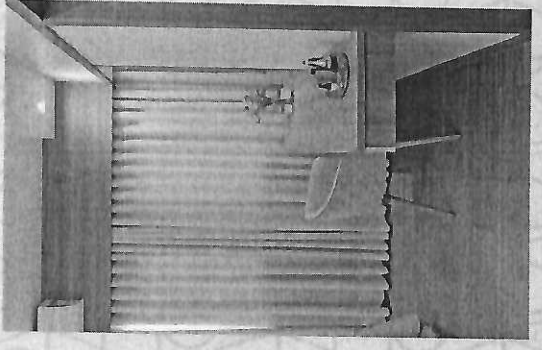
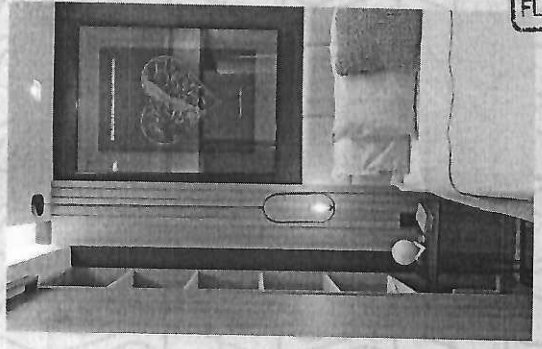
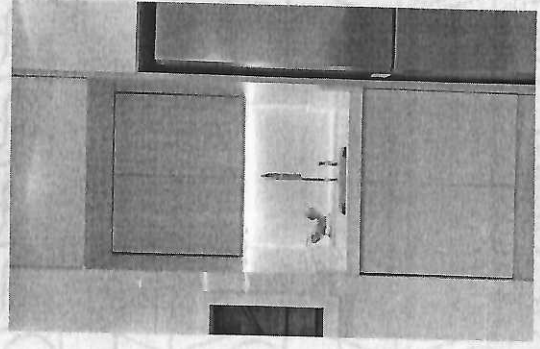
FLS 023

# MUITA GENTE CONFIA!

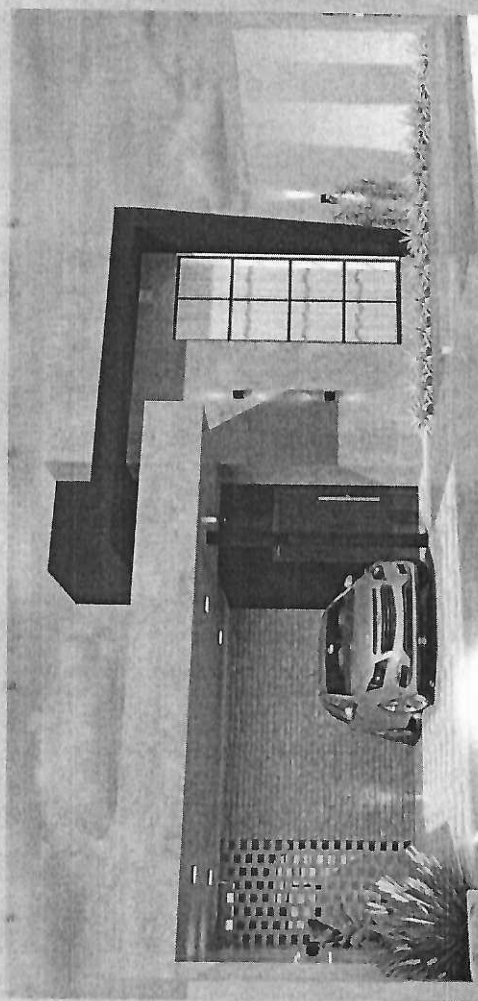
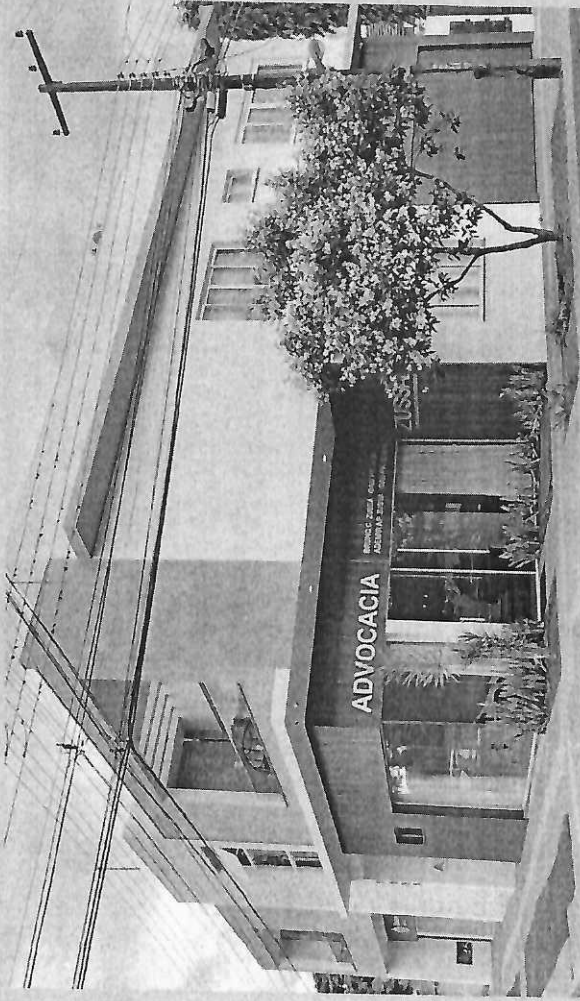
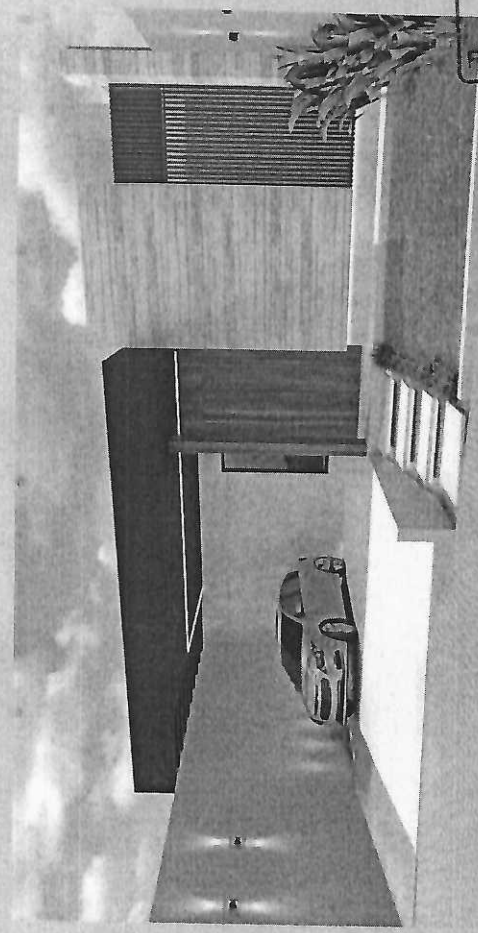
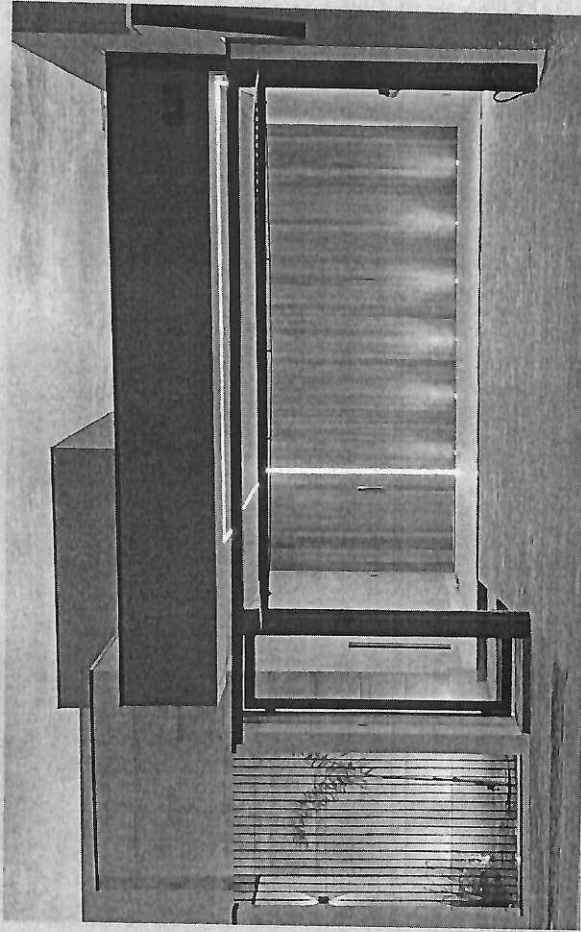
Sempre trabalhamos para entregar o melhor resultado, e nossa crescente demanda nos mostra que trilhamos o caminho certo!







OFF TO ARCHITECTONICO



## DESCRIÇÃO DO PROJETO

Projeto de marcenaria para o Plenário da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

## OBJETIVO

Desenvolver um projeto exclusivo e personalizado que se adeque as necessidades, seja funcional e tenha harmonia estética.

# CONHEÇA NOSSAS ETAPAS E PRAZOS

## 1- ESTUDO PRELIMINAR

- Levantamento técnico do espaço;
- Reunião de briefing, e definição do conceito do projeto;
- Análise dos projetos existentes;
- Pesquisa de referências;
- Criação do projeto em 3D

- A quantidade de alterações no projeto são livres nessa fase. Após mudança de etapa não alteramos mais o projeto 3D.

PRAZO: 20 DIAS ÚTEIS

## 2- PROJETO EXECUTIVO

Projeto executivo, apresentado em plantas, cortes e elevações. Contém:

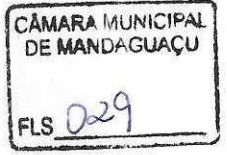
- Detalhamento de marcenaria, com definição de materiais e cotas;
- Detalhamento marmoraria; (se houver)
- Memorial descritivo do projeto, contendo Lista de produtos a serem adquiridos, como: móveis soltos, e decoração.

PRAZO: 15 DIAS ÚTEIS

# INVESTIMENTO

O valor do projeto é calculado a partir da sua complexidade, bem como, estimativa de horas que serão dedicadas, desde os primeiros desenhos até sua conclusão.

Sendo assim, o valor à vista é R\$ 2755,00.



20 de Maio de 2024

## ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA

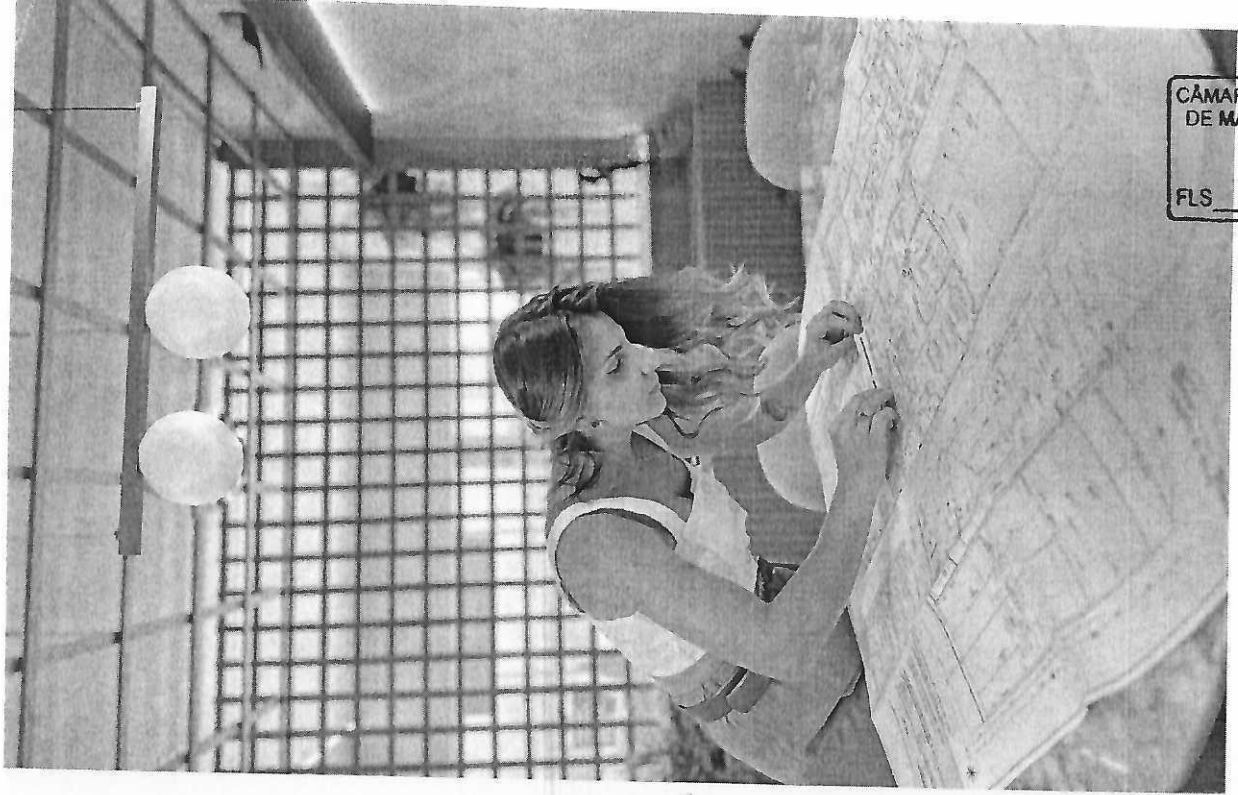
Fico a disposição para esclarecimento de qualquer dúvida referente ao projeto, incluindo a possibilidade de fazer reunião com os executores para explicação do projeto. Farei algumas visitas técnicas durante a obra com objetivo de verificar se o projeto está sendo executado conforme as especificações.

## O PROJETO NÃO INCLUI

- Responsabilidade técnica e financeira sobre execução de obras;
- Alterações de projetos já aprovados em etapas anteriores;
- Projetos complementares (estrutural, elétrica, hidráulica, ar condicionado, automação);
- Despesas com pagamentos de taxas necessárias para aprovação dos projetos junto à órgãos públicos e/ou condomínios

# Vamos Começar?

@silviaandrian.arq  
contato@silviaandrian.arq  
(44) 999284796



CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 031

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.120.111/0001-20, localizada na Rua Vergínia Figueira Teixeira, 1088 - Distrito de Iguatemi, Município de Maringá PR CEP 87.103-055, foi nossa fornecedora de serviços de arquitetura, incluindo a atividade de design e decoração de interiores, no período de 01/04/2023. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Como nossa fornecedora, a empresa apresentou valores de acordo com os praticados no mercado (R\$ 10.080).

Por ser verdade, firmamos o presente.

Maringá, 20 de Maio de 2024.

Amanda Bertolato Scareli

(Assinatura)

Amanda Bertolato Scareli - 087.746.59848

(Nome Completo e CPF)





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores por Inexigibilidade de Licitação.**

Trata-se de medida visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores necessário para que a Câmara Municipal promova a substituição do mobiliário do Plenário, adequado ao espaço interior proposto, com mobiliário sob medida, funcional e que ofereça conforto e segurança aos Vereadores no desempenho de suas funções.

O recinto da Câmara Municipal destinado ao Plenário, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, é o local para as deliberações. A ocupação do Plenário deve transmitir a importância da instituição como um serviço público, aberto e transparente aos cidadãos que ali passarem.

O objetivo da obtenção dos serviços que resultem em projeto de arquitetura de interiores consiste principalmente em evitar erros e planejar os gastos com a futura execução do mobiliário, definindo a quantidade e qualidade para evitar desperdícios.

A projeção evitará problemas e possibilitará entender como ficarão os espaços com a antecedência necessária as correções e adequações.

A contratação de pessoa jurídica para executar os móveis sob medida, de acordo com projeto especialmente desenvolvido permitirá a padronização do mobiliário, incrementando a estética e modernização do local, mas essencialmente favorecendo melhores condições de trabalho e aproveitamento de espaço.

A inexigibilidade de licitação tem em vista o interesse público e considerando as circunstâncias, estará demonstrado o atendimento aos requisitos referentes ao objeto da contratação, que se trata de serviços técnicos e que a empresa esteja habilitada e o profissional possua especialização na realização do objeto pretendido e que a especialização seja notória.



## 2. DA PREVISÃO NO PCA:

A referida contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, a demanda está adequada ao orçamento da Câmara Municipal e alinhada com o planejamento desta administração, conforme prevista.

Trata-se da contratação de serviços para elaboração de projeto que possibilitará a modernização e padronização do mobiliário para o Plenário e que ofereça conforto e segurança aos Vereadores no desempenho de suas funções.

## 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

### 3.1. Especificação:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores por inexigibilidade de licitação.

### 3.2. Previsão para início:

A abertura do processo de inexigibilidade terá início até no mês de maio e será concluído com a verificação da habilitação da empresa e comprovação da especialização profissional para plena satisfação do objeto do contrato. A Câmara Municipal estará apta a realizar a contratação imediatamente a finalização do processo de inexigibilidade.

### 3.3. Requisitos Gerais:

3.3.1. A empresa contratada comprovará a notória especialização do profissional responsável e outros requisitos relacionados com a atividade permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.3.2. Na contratação dos serviços será firmado instrumento contratual.

3.3.3. As condições e especificações estarão relacionadas e detalhadas nos demais documentos que vão compor o processo e no Termo de Referência, obedecido o Artigo 74 Inciso III alínea "a" da Lei Licitação nº 14.133/2021 (contratação de serviços técnicos especializados).

3.3.5. Para fins da liquidação da contratação a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

### 3.4. Requisitos legais:

Cumprir as disposições existentes na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25  
contato@mandaguacu.pr.leg.br



### 3.5. Garantia e manutenção:

Não haverá exigência de garantias.

## 4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

### 4.1. Quantitativo levantado:

Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores necessário para que a Câmara Municipal promova a substituição do mobiliário do Plenário. O descritivo dos serviços constam do Termo de Referência com as exigências necessárias e cabíveis para a contratação.

### 4.2. Contratação anterior:

A Câmara não realizou contratação similar no decorrer de exercícios anteriores.

### 4.3. Justificativa de alteração de itens e quantitativo:

Não há alteração de itens e quantitativos para comparação com contratações anteriores.

## 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:

### 5.1. Do mercado:

Trata-se da contratação de serviços para elaboração de projeto de mobiliário. Dentre as soluções disponíveis no mercado para garantir o atendimento à necessidade apontada, a possibilidade da contratação de empresa especializada é a solução adequada para atender o interesse da Câmara Municipal, considerando a viabilidade financeira, o tempo previsto para os serviços e a importância dos serviços para que a Câmara promova a substituição do mobiliário do Plenário.

### 5.2. Dos preços praticados:

O valor se apresenta acessível, adequado e economicamente viável.

O valor aceito visa assegurar a vantajosidade da contratação e se caracteriza como justo, certo e vantajoso, diante da pretensa contratação.

### 5.3. Da escolha da modalidade:

5.3.1. **Contratação direta** – Inexigibilidade de Licitação – Lei nº 14133/2021, art. 74 Inciso III alínea a: (contratação de serviços técnicos especializados).

A empresa contratada comprovará a notória especialização do profissional responsável e outros requisitos relacionados com a atividade permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### 6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A estimativa apresentada foi realizada pelo valor ofertado pela empresa, o qual se encontra em patamares adequados.

Valor estimado: R\$ 2.755,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

### 7. DA SOLUÇÃO:

#### 7.1. Solução como um todo:

7.1.1. O serviço contratado conforme definido no objeto, possui todos os elementos necessários, de forma integrada, para gerar os resultados que vão atender a necessidade da contratação.

7.1.2. Todas as partes da solução como um todo estão planejadas possibilitando o atendimento à necessidade da contratação, incluindo custos e prazos.

7.1.3. Os serviços serão realizados conforme instrumento contratual.

#### 7.2. Possíveis soluções:

##### 7.2.1. Contratação externa:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores é a solução para que a Câmara Municipal promova a substituição do mobiliário do Plenário, por móveis feitos sob medida e de acordo com projeto especificamente elaborado.

O objetivo da obtenção dos serviços que resultem em projeto de arquitetura de interiores consiste principalmente em evitar erros e planejar os gastos com a futura execução do mobiliário, definindo a quantidade e qualidade para evitar desperdícios.

Com profissional especializado também será possível contar com auxílio na escolha de materiais, modelagem e cores. O projeto trará informações que serão a base e guia para os serviços de mobília padronizada.

A projeção evitará problemas e possibilitará entender como ficarão os espaços com a antecedência necessária as correções e adequações.

7.2.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação é a solução encontrada para dar celeridade ao processo e se apresenta conveniente para atender a necessidade da Câmara, vez que a empresa contratada é de notória e comprovada especialização, apresenta requisitos relacionados com a atividade que permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### 7.2.2. Solução escolhida:

A contratação externa foi a solução verificada e escolhida, considerando se tratar de contratação específica de empresa especializada, atendendo assim a necessidade apontada.

A execução de móveis respaldada em projeto de interiores devidamente elaborado vai beneficiar a administração com a possibilidade da padronização do mobiliário, incrementando a estética e modernização do local, mas essencialmente favorecendo melhores condições de trabalho e aproveitamento de espaço.

## 8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

8.1. A contratação se refere a prestação de serviços de elaboração de projeto de arquitetura de interiores sendo economicamente viável não parcelar a solução.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação se refere a prestação de serviços de elaboração de projeto de arquitetura de interiores visando a modernização e adequação do mobiliário do Plenário por meio de projeto especialmente elaborado.

A contratação de pessoa jurídica para executar os móveis sob medida, de acordo com projeto especialmente desenvolvido permitirá a padronização do mobiliário, incrementando a estética e modernização do local, mas essencialmente favorecendo melhores condições de trabalho e aproveitamento de espaço.

O objetivo da obtenção dos serviços que resultem em projeto de arquitetura de interiores consiste principalmente em evitar erros e planejar os gastos com a futura execução do mobiliário, definindo a quantidade e qualidade para evitar desperdícios.

Com profissional especializado também será possível contar com auxílio na escolha de materiais, modelagem e cores.

O projeto trará informações que serão a base e guia para os serviços de mobília padronizada.

A projeção evitará problemas e possibilitará entender como ficarão os espaços com a antecedência necessária as correções e adequações.

## 10. DAS PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS:

Não foram identificadas providências a serem tomadas pela instituição em decorrência da contratação.

A contratação estará vinculada ao instrumento contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### 11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há em andamento contratações cujos objetos sejam similares ou correspondentes que venham a interferir na futura contratação. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

### 12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não foram identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida.

### 13. DA ANÁLISE DE RISCOS:

13.1. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto e o valor do mesmo, torna prescindível a necessidade da elaboração de análise de riscos.

13.2. De toda forma, consigne-se que as informações necessárias e suficientes de demonstrar a solução para a necessidade apontada, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que instruem o processo.

13.3. Eventuais ocorrências poderão ser resolvidas por meio das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### 14. CONCLUSÃO:

Em razão de todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar, identificada a demanda e a adequação da necessidade a que se destina, conclui-se pela viabilidade da contratação da solução pretendida.

**Mandaguáçu PR 20 de maio de 2024.**

**Responsável:**

  
Lucinéia Callegari Menegazzo  
Diretora



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25  
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 039

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores.

1.2. Contratação de empresa com habilitação técnica adequada para a realização de projeto de arquitetura do ambiente e mobiliário com vistas à organização funcional do Plenário da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

1.3. A empresa contratada deverá executar os serviços que consistem no seguinte:

1.3.1. projeto de arquitetura de interiores com layout de arquitetura e ambientação;

1.3.2. projeto mobiliário;

1.3.3. memorial descritivo com especificações do mobiliário e materiais que serão utilizados no projeto contratado;

1.3.4. planilha de quantitativos e valores estimados para execução do mobiliário.

1.4. As especificações do projeto devem considerar a finalidade do Plenário na Câmara Municipal, os usuários, funcionalidade, eficiência, mobilidade interna e segurança.

1.5. O projeto deve considerar a necessidade do espaço e dimensões.

1.6. O projeto deve incluir o design completo para o ambiente, considerando sua finalidade;

1.7. Na projeção deverá ser considerado a melhor usabilidade para os espaços.

1.8. A empresa será responsável por realizar visitas técnicas, acompanhando a execução do projeto.

1.9. A empresa poderá ser convidada a prestar esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas encontradas pela administração, no âmbito de sua competência profissional.

1.10. O projeto deverá ser apresentado à Câmara Municipal para aprovação devendo ser realizados os ajustes necessários à satisfação da administração.

1.11. A empresa contratada deverá estar à disposição deste órgão para realizar orientações, alterações para corrigir distorções quando se fizerem necessárias no processo de execução do projeto.

1.12. O serviço poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência, devendo ser refeitos os prazos acordados, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

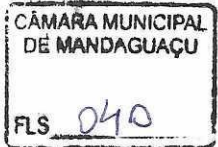
1.13. O prazo para o estudo preliminar para levantamento do espaço, reuniões e criação do projeto, após a habilitação, será de até 20 (vinte) dias úteis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25  
contato@mandaguacu.pr.leg.br



1.14. O projeto para execução apresentando detalhamento e definição de medidas e materiais deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após aceitação do projeto criado.

1.15. Todo o projeto deverá ser encaminhado em formato PDF e a apresentação em 3 D.

1.16. O pagamento decorrente da contratação será efetuado mediante transferência bancária à crédito em conta corrente da empresa contratada, ou por pagamento de boleto bancário, em até 20 (vinte) dias após a entrega do projeto e apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Trata-se de medida visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores para que a Câmara Municipal promova a substituição do mobiliário do Plenário, considerando o espaço interior proposto, a estética e modernização do local, apropriado e adequado para funcionamento.

O recinto da Câmara Municipal destinado ao Plenário, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, é o local para as deliberações. A ocupação do Plenário deve transmitir a importância da instituição como um serviço público, aberto e transparente aos cidadãos que ali passarem.

A contratação por inexigibilidade de licitação está fundamentada na Lei nº 14133/2021, art. 74 Inciso III alínea "a" (contratação de serviços técnicos especializados).

A empresa contratada comprovará a notória especialização do profissional responsável e outros requisitos relacionados com a atividade permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

### 2.2. Necessidade da Contratação:

A necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores possibilitará a personalização da área proposta para a instalação do Plenário com mobiliário sob medida para que tenha um melhor aproveitamento, de forma que todas as atividades tenham seu adequado funcionamento e ofereçam conforto e qualidade aos Senhores Vereadores no desempenho de suas funções.

A contratação de pessoa jurídica para executar os móveis sob medida, de acordo com projeto especialmente desenvolvido permitirá a padronização do mobiliário, incrementando a estética e modernização do local, mas essencialmente favorecendo melhores condições de trabalho e aproveitamento de espaço.

O objetivo da obtenção dos serviços que resultem em projeto de arquitetura de interiores consiste principalmente em evitar erros e planejar os gastos com a futura execução do mobiliário, definindo a quantidade e qualidade para evitar desperdícios.

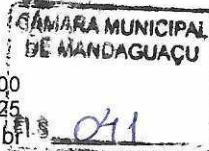




# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25  
contato@mandaguacu.pr.leg.br



Com profissional especializado também será possível contar com auxílio na escolha de materiais, modelagem e cores.

O projeto trará informações que serão a base e guia para os serviços de mobília padronizada.

A projeção evitará problemas e possibilitará entender como ficarão os espaços com a antecedência necessária as correções e adequações.

2.3. A referida contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, a demanda está adequada ao orçamento da Câmara Municipal, alinhada com o planejamento desta administração e autorizada pela autoridade competente.

## 2.4. Levantamento de mercado:

Dentre as soluções disponíveis no mercado para garantir o atendimento a necessidade apontada, a forma de contratação adotada pela administração se apresenta como apropriada, considerando a viabilidade financeira e a importância dos serviços para que a Câmara promova a substituição do mobiliário do Plenário.

Os resultados pretendidos com a contratação de pessoa jurídica para executar os móveis sob medida, de acordo com projeto especialmente desenvolvido permitirá a padronização do mobiliário, incrementando a estética e modernização do local, mas essencialmente favorecendo melhores condições de trabalho e aproveitamento de espaço.

2.6. Em razão de todos os dados constantes do Estudo Técnico Preliminar, identificada a demanda e a adequação da necessidade a que se destina, fica declarada a viabilidade da contratação.

## 3. DESCRIÇÃO DETALHADA:

### 3.1. Descrição da solução como um todo:

3.1.1. O serviço contratado conforme especificado no objeto, possui todos os elementos necessários, de forma integrada, para gerar os resultados que vão atender a necessidade da contratação.

3.1.2. Todas as partes da solução como um todo estão planejadas possibilitando o atendimento à necessidade da contratação, incluindo custos e prazos.

3.1.3. Os serviços serão realizados conforme instrumento contratual.

### 3.2. Solução escolhida:

3.2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores é a solução para atender a necessidade da Câmara Municipal de substituir o mobiliário do Plenário por móveis feitos sob medida e de acordo com projeto especificamente elaborado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25  
contato@mandaguacu.pr.leg.br



3.2.2. A contratação por inexigibilidade de licitação vai dar celeridade ao processo e se apresenta conveniente para atender a necessidade da Câmara, vez que a empresa contratada é de notória e comprovada especialização, apresenta requisitos relacionados com a atividade que permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2.3. A execução de móveis respaldada em projeto de interiores devidamente elaborado vai beneficiar a administração com a possibilidade da padronização do mobiliário, incrementando a estética e modernização do local, mas essencialmente favorecendo melhores condições de trabalho e aproveitamento de espaço.

### 3.3. Justificativa da escolha:

A contratação externa foi a solução verificada e escolhida, considerando se tratar de contratação específica de empresa especializada, atendendo assim a necessidade apontada.

Trata-se de medida visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores necessário para que a Câmara Municipal promova a substituição do mobiliário do Plenário, considerando o espaço interior proposto, a estética e modernização do local, apropriado e adequado para funcionamento.

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de mobiliar adequadamente o espaço físico destinado ao Plenário.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Atender os requisitos relacionados a especialidade de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores com o objetivo de possibilitar a solução da necessidade apontada.

4.2. A empresa que será contratada comprovará a notória especialização de profissional cujo conceito no campo de sua especialidade decorrente de desempenho anterior ou por meio de requisitos relacionados com suas atividades permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.3. A empresa apresentará a habilitação jurídica para verificação da regularidade jurídica e do enquadramento de suas atividades ao objeto do certame; e a regularidade fiscal e trabalhista para a garantir a execução do fornecimento e atender os valores de probidade com a administração pública.

4.3.1. A contratada apresentará pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica Profissional ou inscrição na entidade profissional competente.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

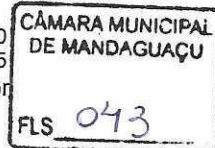
4.5. Não haverá exigência de garantias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25  
contato@mandaguacu.pr.leg.br



## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Na contratação para a execução dos serviços será firmado instrumento contratual.

5.2. Para execução do projeto a empresa realizará visita in loco para atendimento aos requisitos que serão definidos pela administração.

5.3. O objeto do contrato será recebido em uma única vez, atendida as especificações da definição do objeto.

5.4. O prazo para entrega do serviço será contado, após a habilitação, mediante o aceite da Solicitação de Fornecimento pela empresa contratada.

5.4.1. O prazo para realização dos serviços será definido em contrato. O prazo para criação do projeto não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias úteis. O prazo para apresentação será de até 15 (quinze) dias úteis, após aceitação do projeto criado.

5.5. A entrega do objeto do contrato deverá ser atestada pela administração, por servidor designado que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes da proposta e solicitação de fornecimento.

5.6. O servidor designado para acompanhar a contratação formalizará o recebimento da nota fiscal de serviços correspondente no prazo máximo de até dois dias úteis contados da data da entrega do objeto pela empresa contratada.

5.7. O objeto do contrato será apresentado na sede da Câmara Municipal, na Rua Bernardino Bogo Nº 100, Centro, Condomínio Galeria Itália, sala 8, em Mandaguáçu/PR, no horário das 08h até as 11h e das 13h às 16h30min, e encaminhado por e-mail no endereço [diretoria@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:diretoria@mandaguacu.pr.leg.br).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Será designado servidor responsável como representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto do contrato que deverá comunicar as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O representante da Câmara informará as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando data e nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes.

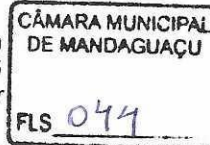
6.3.1. Fica designada a servidora Lucinéia Maria Callegari Menegazzo CPF 240.355.729-34 para receber o objeto e fiscalizar a execução da presente contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25  
contato@mandaguacu.pr.leg.br



6.4. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o mesmo fim, mediante confirmação de leitura de ambas as partes.

6.5. Para recebimento definitivo do objeto do contrato será avaliada a conformidade e especificações e a proposta da empresa contratada.

6.6. O projeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação à fornecedora, as suas custas, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

6.7. Será exigida a manutenção da habilitação jurídica para verificação da regularidade jurídica da empresa e do enquadramento de suas atividades ao objeto do certame; e a regularidade fiscal e trabalhista para garantir a execução do fornecimento e atender os valores de probidade com a administração pública.

6.8. O pagamento decorrente da aquisição do objeto, será efetuado mediante transferência em conta corrente da empresa contratada, ou por pagamento de boleto bancário, em até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto e apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

## 6.9. Sanções Administrativas:

6.9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 6.9.1.1. inexecução parcial do fornecimento;
- 6.9.1.2. inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.9.1.3. inexecução total do fornecimento;
- 6.9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.9.1.6. não executar o fornecimento ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- 6.9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do fornecimento;
- 6.9.1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- 6.9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.9.2. Serão aplicadas a contratada pelas infrações administrativas as seguintes sanções, com observância do § 1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

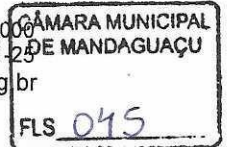
- 6.9.2.1. advertência;
- 6.9.2.2. multa;
- 6.9.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 6.9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25  
contato@mandaguacu.pr.leg.br



6.9.3. A advertência, será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do fornecimento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.9.4. A multa prevista no subitem 6.9.2.2. será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da proposta da contratação direta, e será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 6.9.1. deste Termo.

6.9.5. O impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal será aplicado pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.9.1.2. a 6.9.1.7. pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.9.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor, pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.9.1.8 a 6.9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.9.1.2. a 6.9.1.7. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 6.9.5. e impedirá a empresa fornecedora de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.9.7. A sanção estabelecida no subitem 6.9.2.4. será precedida de análise jurídica e quando aplicada será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

6.9.8. As sanções previstas nos subitens 6.9.2.1., 6.9.2.3. e 6.9.2.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.9.2.2.

6.9.9. A multa aplicada e as indenizações cabíveis serão cobradas judicialmente.

6.9.10. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

6.9.11. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação.

6.9.12. O impedimento e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, com observância dos artigos 158, 159 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.13. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a empresa fornecedora a multa, na forma prevista neste no subitem 6.9.4., e não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral da compra com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo.

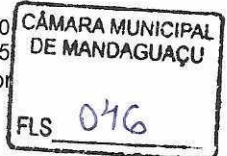
6.9.14. A reabilitação da empresa contratada fica condicionada ao atendimento ao artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25  
contato@mandaguacu.pr.leg.br



## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores.

7.2. A empresa contratada comprovará habilitação técnica adequada para a realização de projeto de arquitetura do ambiente e mobiliário com vistas à organização funcional do Plenário da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

7.3. A empresa enviará a proposta atendendo a definição do objeto.

7.3. A contratação para a execução do objeto será firmada por instrumento contratual.

### 7.4. Pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado contado o prazo a partir do recebimento do objeto, devidamente aceito pela administração e apresentada a nota fiscal eletrônica, atestada pelo setor competente, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor vencedor, ou por pagamento de boleto bancário.

7.4.1.1. O pagamento decorrente da aquisição, deverá ser efetuado em até 20 (vinte) dias do recebimento.

7.4.1.2. Somente será aceita a nota fiscal após a aceitação pela fiscalização, que acompanhará a entrega do objeto, verificando o atendimento às respectivas especificações.

7.4.1.3. Para fins da liquidação da contratação a nota fiscal deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.2. Todas as certidões fiscais, tributárias e previdenciárias devem estar regulares por ocasião da solicitação de pagamento, conforme segue:

7.4.2.1. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. O documento fiscal emitido deverá observar às regras de retenções tributárias e evidenciar o Imposto de Renda (IR) sobre o fornecimento dos serviços, caso a empresa não se enquadre no Simples Nacional, ou apresentar a Declaração de Empresa Optante.

7.4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a Câmara Municipal atestar a execução do objeto da aquisição.

7.4.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

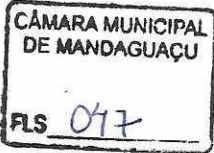


# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25  
contato@mandaguacu.pr.leg.br



7.4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

7.4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.7. Constatada a situação de irregularidade do fornecedor deverá ser providenciada a notificação por escrito, podendo ser por e-mail, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto a inadimplência, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos devidos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade a Câmara deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da aquisição nos autos de processo correspondente, assegurada a empresa fornecedora a ampla defesa.

7.4.10. Havendo efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, sendo somente rescindida a aquisição, caso a empresa não regularize sua situação.

7.4.11. Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à fornecedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Câmara Municipal.

## **8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III, alínea "a" da Lei Licitatória nº 14.133/2021 (contratação de serviços técnicos especializados).

8.1.1. A escolha recaiu na empresa com a razão social SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA, CNPJ 49.120.111/0001-20, localizada na Rua Verginia Figueira Teixeira, 1088 - Distrito de Iguatemi, Maringá – PR CEP 87.103-055.

8.1.1.1. O foco principal de atuação da empresa é de Serviços de arquitetura, incluindo a atividade de Design e decoração de interiores.

8.1.1.2. A empresa está no mercado há 8 (oito) anos, com mais de 100 (cem) projetos desenvolvidos e propõe desenvolver um projeto exclusivo e personalizado, adequado às necessidades da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25  
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 048

8.1.1.3. A empresa tem reconhecimento pelos projetos executados e pela qualidade na prestação de serviços.

8.1.1.4. A empresa contratada foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado; apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica; o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública, bem como a formação profissional, de acordo com os documentos acostados.

8.2. A profissional a ser contratada por intermédio da citada empresa é a Arquiteta e Urbanista Silvia Catherine Andrian, conforme diploma anexado e demais documentação relativa à especialização da profissional.

8.2.1. A profissional possui a necessária habilitação pertinente à realização dos serviços, com larga experiência no mercado, conceituada no desempenho de suas atividades, além da sua disponibilidade e conhecimento.

8.2.1. A profissional será a responsável, diretamente, pela execução dos serviços que se propõe a empresa a prestar.

8.3. A empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação, conforme documentação anexa indispensáveis à garantia do cumprimento do fornecimento do objeto.

8.4. A empresa apresentou Declaração de Optante pelo Simples Nacional.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor para a presente contratação se encontra dentro dos padrões do mercado.

Valor da contratação: R\$ 2.755,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta da previsão de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Mandaguacú para o Exercício de 2024 e apresenta a seguinte adequação orçamentária:

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA –**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 –**

**DESDOBRAMENTO: 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25  
contato@mandaguacu.pr.leg.br



## 11. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

11.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos a responsabilidade.

Elaborado em 20 de maio de 2024.

  
Lucinéia Maria Callegari Menegazzo  
Diretora



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

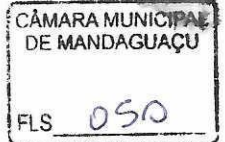
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Mandaguáçu PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.643.443/0001-25, sediada em Mandaguáçu PR, à Rua Bernadino Bogo, nº 100, Galeria Itália, Centro, CEP 87160-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Senhor Fabrício Cesar Martelozzi, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 041.738.959-09, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco nº 108, Centro, Município de Mandaguáçu PR, neste ato denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.120.111/0001-20, localizada na Rua Verginia Figueira Teixeira, 1088 - Distrito de Iguatemi, Município de Maringá PR CEP 87.103-055, por sua representante legal a Senhora Silvia Catherine Andrian, portadora do R.G. nº 10.875.097-9 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 088.180.519-03 denominada para este ato CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, conforme decisão exarada no processo supracitado devidamente **HOMOLOGADO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este CONTRATO decorre da Inexigibilidade de Licitação processada sob nº 009/2024 regularmente homologada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Fabrício Cesar Martelozzi, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A autorização de contratação direta;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos anteriores.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES para realização de projeto de arquitetura do ambiente e mobiliário com vistas à organização funcional do Plenário da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços que consistem no seguinte:

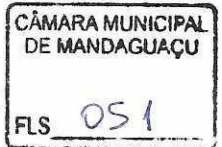


## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



**3.1.1.** projeto de arquitetura de interiores com layout de arquitetura e ambientação;

**3.1.2.** projeto mobiliário;

**3.1.3.** memorial descritivo com especificações do mobiliário e materiais que serão utilizados no projeto contratado;

**3.1.4.** planilha de quantitativos e valores estimados para execução do mobiliário.

**3.2.** As especificações do projeto devem considerar a finalidade do Plenário na Câmara Municipal, os usuários, funcionalidade, eficiência, mobilidade interna e segurança.

**3.2.1.** O projeto deve considerar a necessidade do espaço e dimensões;

**3.2.2.** O projeto deve incluir o design completo para o ambiente, considerando sua finalidade;

**3.2.3.** Na projeção deverá ser considerado a melhor usabilidade para os espaços.

**3.3.** A empresa realizará visitas técnicas, com o objetivo de verificar se o projeto está sendo executado conforme as especificações.

**3.4.** O projeto será apresentado à Câmara Municipal para aprovação devendo ser realizados os ajustes necessários à satisfação da administração.

**3.5.** A CONTRATADA deverá estar à disposição da CONTRATANTE para realizar orientações, alterações para corrigir distorções quando se fizerem necessárias no processo de execução do projeto.

**3.6.** Os serviços poderão ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de referência, devendo ser refeito os prazos acordados, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**3.7.** O projeto será encaminhado em formato PDF e a apresentação em 3 D.

**3.8.** Os serviços serão prestados mediante emissão de Nota de Empenho e CONTRATO em favor da CONTRATADA.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A CONTRATADA prestará o serviço no corrente ano, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

**4.2.** Este CONTRATO terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados após a assinatura, publicação do extrato do CONTRATO e emitidas a Nota de Empenho e Solicitação de Fornecimento.

**4.2.1.** O prazo para o estudo preliminar para levantamento do espaço, reuniões e criação do projeto, será de até 20 (vinte) dias úteis, após aceite pela CONTRATADA da Solicitação de Fornecimento.

**4.2.2.** O projeto para execução apresentando detalhamento e definição de medidas e materiais deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após aceitação pela Administração do projeto criado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS

052

**4.2.3.** Dentro do prazo de vigência do CONTRATO, a CONTRATADA poderá verificar a execução do projeto por meio de visitas técnicas junto aos executores.

**4.2.4.** Dentro do prazo de vigência do CONTRATO a CONTRATADA, poderá, prestar esclarecimentos e explicações referente ao projeto, junto aos executores.

**4.3.** O prazo de vigência não será prorrogado.

**4.4.** A Câmara Municipal se reserva no direito de suspender a prestação dos serviços se este estiver sendo executado em desacordo com as condições do presente CONTRATO.

**4.5.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** Os serviços serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previstos no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Mandaguáçu para o Exercício de 2024 na seguinte adequação orçamentária:

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA –  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 –  
DESDOBRAMENTO: 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Pelos serviços executados e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.755,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), conforme a prestação dos serviços, bem como proposta da empresa CONTRATADA.

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.1.2.** O valor contratado não será reajustado.

**6.2.** O pagamento decorrente da contratação será efetuado em até 20 (vinte) dias mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

**6.2.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante transferência bancária à crédito em conta corrente da empresa CONTRATADA, ou por pagamento de boleto bancário.

**6.2.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não corresponderem às especificações técnicas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

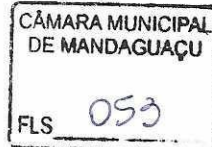
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações e sanções constantes do Termo de Referência, parte integrante do processo de Inexigibilidade de Licitação sob nº 009/2024 regularmente homologado.

7.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**

8.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer as regras contidas na Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024.

8.2. Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente CONTRATO serão considerados não prestados, cabendo a CONTRATADA providenciar substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas desta adequação, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA PROIBIÇÃO**

9.1. Ficam expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste CONTRATO em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Não obstante o fato da CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste CONTRATO, a Administração, através de preposto designado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

10.2. Fica designada a servidora Lucinéia Maria Callegari Menegazzo, CPF 240.355.729-34 para acompanhar, supervisionar, exercer a fiscalização e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços contratados.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos casos de inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO.

11.2. A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25  
contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS 054

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO DE FORÇA MAIOR**

12.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste CONTRATO pela CONTRATADA serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente CONTRATO.

12.2. A CONTRATADA devesse comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar.

12.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES**

13.1. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o mesmo fim, mediante confirmação de leitura de ambas as partes.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

13.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância alegar o desconhecimento dos mesmos e isentar-se de responsabilidade pelo correto serviço.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos CONTRATOS.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

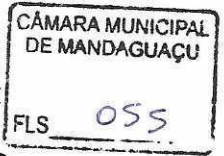
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### **16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do CONTRATO que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

**16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**16.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**16.7.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**16.8.** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**16.9.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**16.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MANDAGUAÇU

FLS. 056

**16.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste CONTRATO.

E por estarem assim, justas e CONTRATADAS, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Mandaguáçu PR de de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ 77.643.443/0001-25

CONTRATANTE

SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA

CNPJ 49.120.111/0001-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

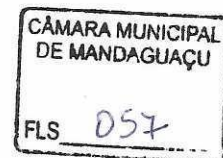
---





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br) [contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



### DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2024 para a contratação em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor apresentado (R\$ 2.755,00).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

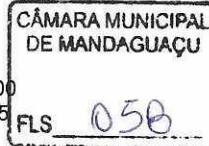
DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

Mandaguáçu PR, 22 de maio de 2024.

  
Micheli Fabiane Molonha  
CRC/PR 053727/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.cmmandaguacu.pr.gov.br](http://www.cmmandaguacu.pr.gov.br) [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto:contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)



Mandaguáçu PR 23 de maio de 2024.

## **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

#### **TIPO: COMPRA DIRETA – INEXIGIBILIDADE**

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024, com fulcro na prerrogativa constante no Artigo 74 Inciso III alínea “a” da citada norma legal e determino a celebração do seguinte instrumento de contrato para que surta efeitos quanto a:

**EMPRESA A SER CONTRATADA:** SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA. CNPJ49.120.111/0001-20

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES.

**VALOR DO OBJETO:** de R\$ 2.755,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais),

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 90 (noventa) dias

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA –**

**01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 –**

**DESDOBRAMENTO: 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**

Fabício Cesar Martelozzi  
Presidente



## PARECER JURÍDICO 14/2024

**Referente: Inexigibilidade de licitação 09/2024** – contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores.

### **1. Relatório**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria, órgão de natureza consultiva, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, III, *a*, da Lei nº 14.133 de 2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores para substituição do mobiliário do Plenário da Câmara Municipal.

Ao processo administrativo foi anexado documentos como: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Certidões e Documentos relativos à empresa prestadora do serviço e Parecer Contábil.

**É o relatório. Passa-se a opinar.**

### **2. Fundamentação**

#### **2.1. Dos limites da análise jurídica**

Ressalta-se que a análise será feita considerando o disposto no art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, de forma a apresentar tão somente **parecer de controle prévio de legalidade do processo**. Assim, não há determinação legal que impõe uma fiscalização posterior para avaliação do cumprimento de eventuais recomendações, que porventura, são feitas nesta análise.

A presente análise se restringirá aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade da contratação, além dos elementos de natureza eminentemente técnica, como o detalhamento do objeto



da contratação, características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

## 2.2. Da autorização para a contratação

Verifica-se dos autos que no Documento de Formalização de Demanda há o encaminhamento à Autoridade Legislativa para análise de conveniência e oportunidade, bem como consta documento correspondente à **autorização para a contratação direta, em cumprimento ao contido no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

## 2.3. Da contratação direta

No âmbito da contratação direta, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 preconiza os elementos e as providências que devem ser observadas no bojo deste processo administrativo.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Passa-se à análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

Na fase preparatória do processo de licitação, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente o inciso I, do artigo supracitado, a administração deve



elaborar os seguintes: documento para formalização da demanda; estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência.

Houve a elaboração dos documentos necessários no presente processo, com exceção do mapa de análise de riscos.

#### **2.4.Documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, mapa de risco e termo de referência**

Todos esses documentos possuem natureza essencialmente técnicas, entretanto, far-se-á alguns apontamentos de orientação/recomendação, considerando a lei de regência.

Inicialmente, destaca-se que nos autos constam o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar e o termo de referência.

Em análise ao ETP, observa-se que nele consta a justificativa para a não elaboração da análise de riscos, qual seja, a menor complexidade do objeto e o valor dele. Ressalta-se que o ETP cumpre os requisitos legais.

Relativamente ao **Termo de Referência**, a teor do disposto no artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, é um documento que deve conter os seguintes elementos: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e os critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária.

No Termo de Referência apresentado foi abordado o objeto, a justificativa, os requisitos da contratação, o modelo de execução e de gestão do objeto, o enquadramento legal do processo de inexigibilidade, a justificativa da necessidade de contratação, as sanções, o prazo do contrato e a possibilidade de prorrogação, a forma de pagamento, as obrigações das partes, os documentos de habilitação, o valor estimado, a forma e o critério de seleção do fornecedor e a adequação orçamentária.



O Termo de Referência apresentado cumpre os requisitos legais.

## 2.5. Da prática de sustentabilidade

A teor do que dispõem os arts. 5º; 11, IV; 18, §1º, XII e §2º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, destaca-se que no ETP, item 12, consta que não há identificado, no presente caso, possíveis impactos ambientais.

## 2.6. Do orçamento da contratação e da justificativa de preço

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar o respectivo documento que aborde as quantidades e os preços (por unidade e total) da contratação (art. 6º, XXIII, *i*, art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

**É imperioso deixar claro que a contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado.**

Ainda, o artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, trata da pesquisa na contratação direta:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

## 2.7. Da via eleita: Inexigibilidade de Licitação

A licitação é a regra definida por lei para contratações públicas, sendo



possível, em determinadas situações, a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento.

Com efeito, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, prevê que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecendo que estão ressalvados os casos especificados na legislação.

Portanto, vê-se que a Constituição Federal estabeleceu ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Art. 37 da CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

A ressalva contida no texto constitucional refere-se à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor (ou executante) e justificativa do preço, tudo conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se que a análise quanto ao mérito das avaliações da inviabilidade de competição não compete a este órgão consultivo, que não possui a expertise necessária para verificar se, de fato, existe ou não viabilidade de competição, **cabendo à área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.**

Verifica-se ser inexigível a licitação quando for inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para a de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br) [contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



Acerca disso, convém transcrever a lição de GUIMARÃES e SAMPAIO, que trata da inviabilidade de competição, separando-as em absoluta e relativa:

(...)A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.<sup>1</sup>

No mesmo sentido o ensinamento de Marça Justen Filho:

(...) 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência.  
É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

(...)

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

(...)

**3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto.**

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. **Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.**<sup>2</sup>

(destaque nosso).

Sendo assim, conclui-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, III, *a*, da Lei nº 14.133/2021, ocorre e justifica-se diante da necessidade da contratação de empresa de notória especialização para executar serviços técnicos especializados de

<sup>1</sup> GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.



natureza predominantemente intelectual.

No caso, foi demonstrada a inviabilidade relativa de competição, o serviço técnico intelectual a ser realizado e a notória especialização da empresa a ser contratada.

Portanto, entende-se que a contratação atende aos requisitos exigidos pela legislação.

## 2.8. Requisitos de habilitação

Como já exposto no início deste parecer, não obstante a Administração tenha eleito a modalidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, isso não a desobriga de seguir e cumprir os requisitos legais e, no caso da regularidade da habilitação, o contido nos arts. 72, V e 91, § 4º, além de outros dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

No processo administrativo, em relação aos documentos de habilitação, consta as certidões de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa contratada, demonstrando que não há óbices para a contratação.

## 3.0. Da instrumentalização

Acerca da formalização, verifica-se que o art. 95, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, determina ser obrigatório o instrumento contratual, salvo nas exceções constantes nos incisos do mesmo dispositivo.



Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Portanto, no presente caso o instrumento contratual é obrigatório, tendo a Administração apresentado a minuta contratual.

### 3.1. Da Disponibilidade Orçamentária

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão de recursos orçamentários necessários para fazer frente às despesas decorrentes da futura contratação, com indicação da respectiva dotação.

### 3.2. Da necessária publicidade

Ressalta-se acerca da **necessária publicidade** do processo, observando criteriosamente as disposições legais, especialmente os artigos 53, §3º; 54; 72, parágrafo único e 175, §1º e §2º, todos da Lei nº 14.133/21.

Registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021).

Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), conforme já exposto acima.

### 4. Conclusão

Por fim, com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000  
FONE (44) 3245-1545  
[www.mandaguacu.pr.leg.br](http://www.mandaguacu.pr.leg.br)

CEP 87160-000  
CNPJ 77.643.443/0001-25  
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto:contato@mandaguacu.pr.leg.br)



econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica, conclui-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do presente procedimento administrativo.

É o parecer.

**Mandaguáçu, 23 de maio de 2024.**



LAISA  
DOMINGUES  
FERNANDES

Assinado de forma digital  
por LAISA DOMINGUES  
FERNANDES  
Dados: 2024.05.23  
11:38:41 -03'00'

**LAÍSA DOMINGUES FERNANDES**

Advogada da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR

OAB/PR nº 93.371

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU  CNPJ: 77.643.443/0001-25      Telefone: (44) 3245-1545 Endereço: Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro CEP: 87160-000 - Mandaguaçu	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 9/2024
	Processo Adm.: 14/2024 Data do Processo: 22/05/2024 

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.a e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 14/2024
- b) Nr. Licitação: 9/2024 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 23/05/2024
- e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores.*

**Participante: SILVIA ANDRIAN ARQUITETURA E INTERIORES LTDA**


Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento de projeto de arquitetura de interiores	1,000	SV	2.755,00	2.755,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>2.755,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>2.755,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00	R\$ 2.755,00

Mandaguaçu, 23 de Maio de 2024

Assinatura do Responsável



**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PE**  
*Wiel Grass & Co LTDA - EPP - Journal O Brasil*  
**NA EDIÇÃO Nº 3725 PG. 02**  
**EM 28 DE maio DE 2024**

